

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Gurupi
Diretoria de Licitações
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Registro de Preços Eletrônico - PE/2025.029/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
JMA PRODUTOS E SERVICOS LTDA	60.220.669/0001-10	11/06/2025 - 07:55:57	Solicitação de Esclarecimento – Aplicação do Item 9.3, alínea "g", do Edital	16/06/2025 - 11:11:46	

Questionamento: Prezados membros da Comissão de Licitação,

Venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca da aplicação do disposto no item 9.3, alínea "g", do edital, o qual estabelece que:

"Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação."

Considerando que o certame em questão é estruturado por itens distintos e independentes, e que a disputa se dará por item, restou dúvida quanto ao escopo do termo "valor estimado da contratação" mencionado na cláusula acima.

Dessa forma, solicito o esclarecimento quanto à base de cálculo para a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido nos casos em que a licitante apresente índice igual ou inferior a 1:

O percentual de 10% será exigido com base no valor global estimado da licitação (ex: mais de R\$ 4.000.000,00), independentemente da quantidade de itens que a licitante venha a disputar ou vencer?

Ou, alternativamente, o referido percentual será exigido apenas sobre o valor total estimado dos itens para os quais a licitante sagrou-se vencedora, o que parece mais compatível com os princípios da isonomia, proporcionalidade e com o modelo de disputa por item adotado no certame?

Tal esclarecimento é fundamental para adequada análise de risco e preparação dos documentos de habilitação, além de colaborar para a ampla e justa participação dos licitantes.

Desde já, agradeço pela atenção e aguardo retorno dentro do prazo legal.

Atenciosamente,

Amauri Marcelino Marques Júnior

Resposta: Prezado,

Informamos que, conforme disposto no item 9.3 do edital, serão aplicadas integralmente as exigências nele previstas para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.

Em especial, quanto ao disposto na alínea g, destaca-se que, caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigida a comprovação de capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, conforme estabelecido expressamente no edital.

Dessa forma, será observado rigorosamente o que determina o instrumento convocatório.

Atenciosamente,

LUROSAN FORJARIA E ESTAMPARIA LTDA	05.228.984/0001-86	03/06/2025 - 14:15:45	Ausência de anexos	03/06/2025 - 18:07:53
---------------------------------------	--------------------	--------------------------	--------------------	--------------------------

Questionamento: Sr. pregoeiro não consta o link ativado na pagina 29 como foi informado, por favor rever.

Obrigada

Resposta: Olá, boa noite. Acabei de anexar os arquivos, peço que verifiquem por gentileza. Mais uma vez muito obrigado pela pontuação.

A SERINGUEIRA - COMERCIO DE BORRACHA E PLASTICO LTDA	01.820.331/0001-30	02/06/2025 - 14:48:23	Ausência dos Anexos	02/06/2025 - 15:40:10
--	--------------------	--------------------------	---------------------	--------------------------

Questionamento: Boa tarde, Sr. Pregoeiro!

No edital não constam os anexos referidos. Poderia verificar, por gentileza?

Desde já, agradeço.

Resposta: Boa tarde, na última página consta os anexos em formato de link. O senhor pode clicar e vai abrir. Dúvidas fico à disposição

